



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 154/2018

Terenos - MS, 19 de Março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
SILVIO FIGUEIREDO BRITES
Presidente da Câmara Municipal
Terenos - MS.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 010/2018

Senhor Presidente,

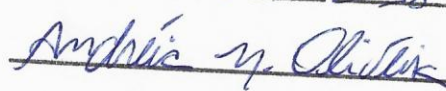
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 010/2018, que **Altera a Lei Municipal 982/2008 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS e dá outras providências.**

Com o objetivo de regulamentar e cumprir as demandas e o padrão Nacional da Política Nacional de Habitação; e do Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social altera-se a Lei 982/2008 no âmbito do Município de Terenos - MS, com a finalidade de aperfeiçoamento do planejamento, da gestão, organização, fiscalização e a execução de ações, no âmbito das suas competências, da Política de Habitação de Interesse Social – PHIS dos entes federados, de forma integrada à Política Nacional e Estadual de Habitação e de Interesse Social.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito do Município de Terenos – MS

RECEBEMOS
EM 22/03/2018




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 06/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 010/2018, que **Altera a Lei Municipal 982/2008 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS e dá outras providências.**

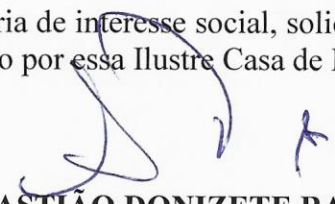
O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Legislação do que trata o Fundo Municipal de Habitação e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social no âmbito do Município, bem como, para o cumprimento e o padrão Nacional Estabelecido pelo Ministério das Cidades – MCidades, o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social, e ainda, o Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social onde o município solicitou pactuação de termo de adesão no ano de 2007 e 2018 com agora criado o órgão responsável pela questão habitacional nessa municipalidade, através de sua agência, AGEHAB. Tem ainda a finalidade de aperfeiçoamento do planejamento, da gestão, organização, fiscalização e a execução de ações, no âmbito das suas competências, da Política de Habitação de Interesse Social – PMHIS de Terenos - MS, de forma integrada à Política Nacional e Estadual de Habitação e de Interesse Social, e pela Agência Municipal de Habitação Popular e Interesse Social de Terenos/MS – AGEHAB.

Não restam dúvidas de que com alteração e regulação da presente Lei o município estará proporcionando à população de baixa renda e aos perfis desenhados nacionalmente e no Plano Local de Habitação a aquisição de moradia, com custos mais baixos, busca e autonomia de sua autoridade competente para disciplinar e promover a utilização da função social da terra nas áreas legisladas para uso de Programas Habitacionais de Interesse Social, bem como, cumprir as demandas institucionais estabelecidas pelo Governo Federal e Estadual, e ainda pelos regulamentos a serem emitidos pelo Diretor Presidente da Agência Municipal de Habitação Popular e Interesse Social de Terenos/MS – AGEHAB.

Ademais, o município estará também ampliando a fiscalização dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal, e dispondo de um sistema habitacional completo com as demandas exigidas pelo MCidades e órgãos a ele vinculado.

Por tratar-se de matéria de interesse social, solicitamos que o presente projeto de Lei seja apreciado e aprovado por essa Ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,


SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito do Município de Terenos – MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREENOS

PROJETO DE LEI Nº. 010/2018 DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei Municipal 982/2008 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS.

O PREFEITO DE TEREENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se os dispositivos da Lei Municipal 982/2008 de 16 de Dezembro de 2008, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 4º O FHIS é constituído por:

- I. Dotações do Orçamento Geral do Município de Terenos - MS, classificadas na função de habitação;

- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 5º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo e o Conselho disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo Segundo: A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS será exercida pelo Diretor Presidente da Agência de Habitação Popular e Interesse Social – AGEHAB do Município de Terenos.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: Competirá a Agência de Habitação Popular e Interesse Social – AGEHAB do Município de Terenos, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 7º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Parágrafo Segundo: Será admitido investimento na melhoria e aprimoramento da Gestão do Sistema Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Terenos – MS; por meio da AGEHAB e aos órgãos a ela vinculados diretamente, podendo utilizar recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 8º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI. Aprovar seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro: As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

Parágrafo Segundo: O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Gestor do FMHIS juntamente com a AGEHAB do Município, promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

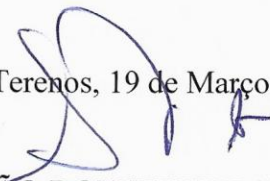
Art. 10º Os casos omissos desta Lei deverão ser reportados ao Gestor Municipal de Habitação de Terenos, que deverá emitir parecer ao Executivo e/ou Legislativo Municipal quando solicitado.

Art. 11º Esta Lei altera a Lei Municipal N. 982/2008, o qual deverá ser cumprindo cumprida em sua totalidade.

Art. 12º Esta Lei fica vinculada à **Agência Municipal de Habitação Popular e de Interesse Social – AGEHAB**, que será órgão gestor e responsável pelas obrigações e direitos, movimentação de recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, alteradas e revogadas as disposições em contrário.

Terenos, 19 de Março de 2018.


SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito de Terenos



O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nº 006/18

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reúne-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 010/18, que Altera a Lei Municipal 982/2008 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao projeto de Lei nº 010/18.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2018.


GERSON TERRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


JOSE AGOSTIM ACOSTA NETO
RELATOR


LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÇOS – MS

Rua Isaac Cardoso, 281 – Terenos – MS
CEP 79190-000 / (67) 3246.7670 – 3246.7738



O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nº 006/18

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reúne-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 010/18, que Altera a Lei Municipal 982/2008 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao projeto de Lei nº 010/18.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2018.

GERSON TERRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

JOSE AGOSTIM ACOSTA NETO

RELATOR

LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS – MS

Rua Isaac Cardoso, 281 – Terenos – MS
CEP 79190-000 / (67) 3246.7670 – 3246.7738



O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO

Nº 006/18

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reúne-se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 010/18, que Altera a Lei Municipal 982/2008 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao projeto de Lei nº 010/18.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2018.

HELDER NOBORU KASAE
Presidente Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

ASSIS ALVES DE ALMEIDA
Relator

Ricardo Guimarães Leonel
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÇOS – MS

Rua Isaac Cardoso, 281 – Terenos – MS
CEP 79190-000 / (67) 3246.7670 – 3246.7738
camaraterenos.secretaria@gmail.com



O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO

Nº 006/18

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reúne-se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 010/18, que Altera a Lei Municipal 982/2008 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS

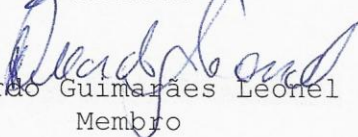
A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao projeto de Lei nº 010/18.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2018.


HELDER NOBORU KASAE

Presidente Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final


ASSIS ALVES DE ALMEIDA
Relator


Ricardo Guimarães Leonel
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÇOS – MS

Rua Isaac Cardoso, 281 – Terenos – MS
CEP 79190-000 / (67) 3246.7670 – 3246.7738